

# BATALHA

boletim  
digital

Nº102 // abril de 2023 // ISSN 2183-2315

AVISOS/  
DESPACHOS/  
EDITAIS/  
REGULAMENTOS



Avisos .....	3
Despachos .....	5
Editais .....	9

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS – PROGRAMA “ZERO AMIANTO NOS ESPAÇOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”

Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 01/2023/GAP, datado de 07/02/2023, devidamente publicado por Edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2023/0115/GAV, tomada na reunião realizada em 13 de março de 2023, foi aprovado o projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivos – Programa “Zero Amianto nos Espaços Associativos do Concelho da Batalha”.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se o projeto do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica.

Mais faz saber que a proposta de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em <https://www.cm-batalha.pt/> regulamentos e em <https://www.cm-batalha.pt/avisoseditais-municipais>, sendo ainda publicitada no Boletim Digital Municipal.

Paços do Município da Batalha, 17 de abril de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS – PROGRAMA “ZERO AMIANTO NOS ESPAÇOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”

### PREÂMBULO

O programa “ZERO AMIANTO NOS ESPAÇOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”, lançado pela Câmara Municipal da Batalha, dirige-se às associações proprietárias de edifícios utilizados para fins associativos.

A medida visa apoiar ações de remoção de materiais com amianto, contribuindo para a melhoria das condições de segurança e salubridade dos imóveis que servem as associações do Concelho da Batalha e as dinâmicas associativas.

De acordo com as normas legais em vigor, é proibida a utilização de produtos com amianto em construções incluindo obras de remodelação, sendo que nalguns casos, os edifícios propriedade das associações concelhias contam com mais de 50 anos de existência.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa que confere o poder regulamentar próprio ao Município, e tendo por base o disposto nas alíneas e) e m), n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o) ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (redação vigente), os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento, sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município.

### ARTIGO 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das atribuições e competências conferidas pelas alíneas e) e m), n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), o) ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

### ARTIGO 2.º

#### Objeto

O programa “ZERO AMIANTO NOS EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA” estabelece os procedimentos e os objetivos tendo em vista a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios e instalações que servem as associações concelhias.

### ARTIGO 3.º

#### Operacionalização do programa:

O Programa “ZERO AMIANTO NOS EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS DO CONCELHO DA BATALHA”, integra operações relacionadas com as intervenções de remoção do amianto, através de prestações de serviços por empresas com técnicos devidamente credenciados e habilitados para o efeito.

### ARTIGO 4.º

#### Entidades elegíveis

São entidades elegíveis as associações do Concelho da Batalha proprietárias de edifícios que recebem atividades de âmbito associativo, desde que cumpridos todos os requisitos de licenciamento para o fim a que se destinam.

### ARTIGO 5.º

#### Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas será definido por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

### ARTIGO 6.º

#### Elementos a submeter com a candidatura

As associações candidatas ao programa em apreço devem instruir as candidaturas com os seguintes elementos:

- Relatório de diagnóstico do imóvel relativo à presença de materiais que contenham fibras de amianto, elaborado por entidade qualificada e de onde constem fotografias atualizadas, planta de localização e outros elementos caracterizadores do imóvel;
- Projeto de execução da intervenção de remoção e substituição dos materiais com amianto;
- Cronograma de trabalhos que deverá obrigatoriamente incluir plano detalhado sobre o transporte dos materiais para o destino final adequado, devidamente licenciado e autorizado para receber este tipo de resíduos, nos termos da legislação aplicável;
- Trabalhos complementares e diretamente relacionados com a remoção/substituição de materiais com amianto;
- Dois orçamentos detalhados para a realização dos trabalhos.

### ARTIGO 7.º

#### Apoios a conceder pelo Município

1. Os apoios a conceder pelo Município da Batalha às associações serão definidos anualmente em sede de orçamento e inscritos em rubrica orçamental específica.

2. Na análise das candidaturas submetidas pelas associações será dada prioridade aos edifícios pertença das associações e devidamente licenciados para o efeito, com atividade associativa regular, bem como pela análise dos relatórios de diagnóstico elaborados pelas entidades competentes, designadamente quanto ao estado de conservação dos revestimentos.

3. A concessão do apoio da Câmara Municipal da Batalha terá de ser obrigatoriamente precedida de

relatório de diagnóstico elaborado por entidade qualificada para o efeito, bem como por análises laboratoriais que confirmem, indubitavelmente, a presença de amianto nas coberturas.

4. A Câmara da Batalha estabelecerá, de todas as candidaturas recebidas, a priorização em três níveis das intervenções a apoiar, atendendo aos seguintes requisitos:

- Resultados das análises laboratoriais remetidas aquando da submissão das candidaturas;
- Estado de conservação dos materiais a remover;
- Probabilidade de contacto com os mesmos.

5. Apoios a conceder, Tipologia das operações e prioridades:

Tipologia das operações	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3
Diagnóstico e análises laboratoriais	100%, até ao limite de 500,00€	100%, até ao limite de 500,00€	100%, até ao limite de 500,00€
Projeto de Execução	100%, até ao limite de 750,00€	80%, até ao limite de 750,00€	70%, até ao limite de 750,00€
Trabalhos de remoção, descontaminação e transporte para aterro	Até €15/m <sup>2</sup> até ao limite de 7.000,00€	Até €15/m <sup>2</sup> até ao limite de 5.000,00€	Até €15/m <sup>2</sup> até ao limite de 3.500,00€

### ARTIGO 8.º

#### Prazo de execução

- Após a outorga do protocolo de apoio, as associações dispõem de 12 (doze) meses para encetar os trabalhos e apresentar no Município todos os documentos de despesa associados às operações apoiadas.
- Findo esse prazo, os apoios concedidos serão considerados nulos.

### ARTIGO 9.º

#### Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo órgão executivo, em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento.

### ARTIGO 10.º

#### Duração

O presente programa produz efeitos após a competente aprovação pelos órgãos municipais e publicitação nos termos legalmente previstos, e manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do objeto melhor identificado no artigo 2.º.

### ARTIGO 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a publicação no Diário da República.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA – DISCUSSÃO PÚBLICA

Carlos Agostinho Costa Monteiro, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, por maioria, em reunião pública de 17 de abril de 2023, submeter a discussão pública a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no Diário da República e terá a duração de 30 dias úteis. Durante o período de discussão pública, os interessados podem proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de reclamações e observações, no sítio da internet, em <http://pdm.cm-batalha.pt/> ou mediante requerimento dirigido ao Presidente da

Câmara, devidamente identificado, entregue diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, ou remetido por meio de correio registado para a morada — Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou por via do correio eletrónico para o endereço pdm@cm-batalha.pt.

Os interessados podem consultar todos os documentos relativos à 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha na Divisão de Ordenamento Território da Câmara Municipal da Batalha, localizada na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, todos os dias úteis entre as 09.00h e as 12.00h e as 14.00h e as 17.00h, ou no portal eletrónico do Município da Batalha, em <http://pdm.cm-batalha.pt/>

Paços do Município da Batalha, 18 de abril de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro.

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO “I9 - ESPAÇO DO CONHECIMENTO DA BATALHA”

No “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha”, localizado no edifício Dr. Gens, propõe-se o desenvolvimento de dinâmicas capazes de promover o desenvolvimento de ideias e de projetos de negócio pelos jovens, assumindo-se o estímulo ao empreendedorismo como um verdadeiro desiderato para o Concelho Batalha.

No “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” pretende-se incentivar e fazer emergir a prática da interação entre profissionais de diversas áreas, nomeadamente através da partilha de conhecimentos e do acesso a espaços físicos de trabalho e de experimentação, a custos reduzidos.

O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” constitui um equipamento fundamental quanto ao apoio ao surgimento de novas empresas, ou a empresas constituídas há menos de 36 meses, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas facilitando abordagens multifacetadas e que visam a interação com o tecido empresarial do Concelho da Batalha, visando a criação de postos de trabalho qualificados. O equipamento visa também dar resposta à elevada procura que o nosso país e a região têm sentido quanto aos chamados nómadas digitais - trabalhadores que, por apenas necessitarem de um computador ou tablet para desempenhar a sua atividade profissional, podem fixar-se em qualquer ponto do mapa.

O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” não prossegue objetivos financeiros, mas antes contribuir para o desenvolvimento económico concelhio, através de uma política municipal de apoio aos jovens empreendedores e à promoção de novas iniciativas de negócio.

A Câmara da Batalha encara o empreendedorismo como um fator fundamental para o sucesso das gerações futuras, tendo por base a exigência dos mercados, mas também a sua extrema volatilidade e as áreas emergentes da economia.

Os espaços destinados ao empreendedorismo constituem-se de grande relevância quanto ao desenvolvimento de base local, permitindo que as ideias de negócio possam beneficiar de um contexto imersivo de criatividade, mas também de sinergias e de complementaridades já existentes na região de Leiria.

ARTIGO 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de acesso e de funcionamento do “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha”, bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e da formalização do processo de acesso.

ARTIGO 3.º

#### Objetivos

O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” tem como objetivos:

- Estimular, incentivar e apoiar o empreendedorismo no Concelho da Batalha;
- Apoiar projetos, empresas e profissionais liberais no processo de criação, desenvolvimento e consolidação de negócios ou de atividades criativas e inovadoras e com potencial de crescimento;
- Disponibilizar acesso a espaços físicos de trabalho em regime de partilha de equipamentos e de serviços administrativos, visando a capacitação de atividades que contribuam para a sua implementação e crescimento no mercado;
- Criar, num único espaço, um ambiente urbano, dinamizador da criatividade, assente em práticas de coworking e de networking, de mentoria e da inovação, através de um conjunto de valências disponíveis a todos os utilizadores do espaço;
- Disponibilizar aos nómadas digitais espaços de trabalho dotados de condições para a realização de trabalho à distância.
- Acolher e dinamizar o Gabinete de Apoio ao Emigrante e ao Investidor da Diáspora;
- Acolher e dinamizar o GD2E - Gabinete de Desenvolvimento Económico e do Empreendedorismo;
- Acolher a sede social da ACERBATALHA – Associação da Comunidade de Energia renovável;

ARTIGO 4.º

#### Localização e Gestão

- O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” tem as suas instalações no Edifício Dr. Gens, sito no Largo do Carvalho do Outeiro, na Vila da Batalha.
- A gestão e a promoção do espaço é da responsabilidade do Município da Batalha.

ARTIGO 5.º

#### Horário de Funcionamento

- O funcionamento do “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha”, decorre nos dias úteis, das 9h00 às 18h00.
- Sem prejuízo do fixado nos pontos anteriores, o horário de acesso ao espaço “Coworking” pode ser alterado em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, o qual deverá ser solicitado previamente ao Município da Batalha, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão e ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.
- O horário de acesso ao “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” pode ser alterado, por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador (a) com competência delegada.

ARTIGO 6.º

#### Destinatários

- O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” é dirigido a empreendedores e a promotores de projetos de negócio, desde que revelem possuir caráter inovador nos seus projetos, sendo eles:
  - Empreendedores, singulares ou coletivos, detentores de projetos ou de atividade empresarial adequada que se encontrem em fase de startup, em processo de desenvolvimento ou já na consolidação das suas ideias de negócio;
  - Pessoas detentoras de iniciativas locais de emprego, bem como profissionais liberais com vista ao autoemprego e que possam ser complementares neste espaço.
- Todos os utilizadores do espaço serão designados “Coworkers”.

ARTIGO 7.º

#### Instalações, Equipamentos e Serviços de Apoio

- O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” integra as seguintes instalações:
  - Piso 1 – Piso 1 – Gabinete de Direção, onde está sediado o GD2E – Gabinete de Desenvolvimento Económico e do Empreendedorismo e o Gabinete de Apoio ao Emigrante e ao Investidor da Diáspora;
  - Piso 0 – Espaço Coworking equipado com 10 postos de trabalho, sala de reuniões, espaço multiusos, instalações sanitárias e receção;
  - Piso -1 – Espaço de Incubação de empresas, sala destinada a nómadas digitais, Laboratório de apoio à Incubação e prototipagem 3D, espaço sede da ACERBATALHA, instalações sanitárias e jardim exterior;
  - O edifício está equipado com elevador, espaços de arrumação e zona de estacionamento gratuito.
- O “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” está dotado dos seguintes equipamentos:
  - Secretárias de trabalho e cadeiras;
  - Módulos individuais com gavetas;
  - Impressora multiusos;
  - Acesso a Internet e telefone;
  - Espaço para refeições ligeiras, que não careçam de confeção;

ARTIGO 8.º

#### Apoio ao Empreendedorismo

Face ao apoio a prestar no âmbito das atividades de empreendedorismo, o Município da Batalha disponibilizará auxílio nas seguintes ações:

- Apoio à constituição da empresa e início de atividade;
- Apoio quanto ao modelo de estruturação das ideias de negócio e na definição e/ou consolidação do modelo de negócio;
- Apoio quanto ao Plano de Negócio e ao modelo de elaboração de planos de investimento;
- Identificação de apoios e programas de financiamento;
- Disponibilização de informação e publicações regulares sobre empreendedorismo e apoio ao investimento;
- Organização de eventos de networking e mentoring;

ARTIGO 9.º

#### Acesso ao Espaço

- O acesso ao edifício será efetuado através de sistema biométrico, que registará individualmente todas as entradas e saídas.
- Será atribuída a cada coworker uma chave de acesso para utilização pessoal.
- A entrada no espaço Coworking e nos espaços comuns do edifício está reservada especificamente aos Coworkers, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que tal seja previamente comunicado.

ARTIGO 10.º

#### Regras de Utilização

- Todos os espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
- Cada Coworker é responsável pela boa manutenção do mobiliário e demais equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros, à sua responsabilidade.
- Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas nos diversos espaços de trabalho.
- O Coworker deve garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre todas as atividades desenvolvidas no I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha”.
- Os Coworkers ficam expressamente proibidos de, a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o ponto de trabalho contrata-

do, sob pena de resolução imediata e automática do contrato com todas as consequências daí resultantes.

6. A Câmara da Batalha enquanto titular do espaço, aconselha a todos os Coworkers uma gestão eficiente e responsável do consumo de eletricidade, da água e das comunicações.

**ARTIGO 11.º**

Termo de Aceitação e Contrato

A formalização dos termos de cedência do espaço e dos serviços associados ao “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” com o Município da Batalha será efetuado através de contrato celebrado entre ambas as partes, de acordo com o regime específico de utilização.

**ARTIGO 12.º**

Cessação das Relações Contratuais

1. As relações contratuais entre o Coworker e o Município da Batalha podem cessar por:

- a) Caducidade, no termo do prazo acordado e sem necessidade de aviso prévio ou denúncia;
- b) Rescisão unilateral por parte do Coworker, antes do prazo acordado, devidamente justificada e sem prejuízo do direito que assiste ao Município da Batalha de ver regularizado o pagamento das faturas ou de parte destas já vencidas;
- c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Contrato ou no presente Regulamento.

2. Nos casos de cessação referidos nas alíneas b) e c), do ponto anterior, esta deve ser efetuada através de comunicação escrita fundamentada, por uma das partes à outra, privilegiando-se os meios eletrónicos disponíveis.

**ARTIGO 13.º**

Efeitos da Cessação

Nos casos previstos no artigo anterior, os Coworkers dispõem de 48 horas, após a data da cessação, para retirar do espaço todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pela Câmara Municipal da Batalha, destacado para o efeito, e que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.

**ARTIGO 14.º**

Modalidades de acesso

1. Os /As candidatos (as) a coworker podem optar por, mediante a disponibilidade do espaço por uma das seguintes modalidades de acesso:

- a) Coworker – aquele ou aquela que pretende desenvolver um projeto, com ou sem finalidade económica e opta por usufruir de um posto de trabalho, pertencendo a uma rede de contactos e por um período de permanência até aos 12 meses, renovável até ao máximo de 18 meses;
- b) Coworker Business - para empresas que se encontram em fase de arranque ou em processo de desenvolvimento dos seus negócios num período de permanência máximo até 12 meses, renovável até ao máximo de 18 meses;
- c) Nómadas digitais – aquele ou aquela que pretenda frequentar o espaço, com acesso aos equipamentos partilhados, adquirindo para o efeito pacotes de dias, meses e semanas;
- d) Teletrabalho – aquele ou aquela que, estando em situação de teletrabalho, pretenda utilizar as instalações do espaço I9 - ESPAÇO DO CONHECIMENTO DA BATALHA.

**ARTIGO 15.º**

Formalização das Candidaturas

1. As candidaturas às modalidades Coworker e Coworker Business são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, disponível para download no portal do Município da Batalha (Serviços online).

2. O Formulário mencionado no número anterior deve ser acompanhado dos documentos solicitados no mesmo, para cada modalidade de candidatura.

3. O Município da Batalha reserva-se ao direito de solicitar esclarecimentos, dados adicionais ou documentos que considere necessários e relevantes para complemento das candidaturas.

4. As candidaturas ao “I9 - Espaço do Conhecimento da Batalha” decorrem em contínuo, ficando estabelecido como prioridade de integração a sua ordem de entrada nos serviços e são limitadas à disponibilidade de espaços físicos de trabalho.

5. O Município da Batalha garante a confidencialidade dos dados submetidos nas candidaturas.

6. No que se refere à tipologia de utilização para nómadas digitais, deverá ser dirigido ao Presidente de Câmara ou ao (à) Vereador (a) com a competência delegada um email solicitando a utilização do edifício.

7. Nas situações relativas às tipologias “Nómadas Digitais” e “Teletrabalho” o pedido de ocupação de espaço, com a indicação do período de permanência no mesmo, deverá ser efetuado através de email dirigido ao I9 - ESPAÇO DO CONHECIMENTO DA BATALHA.

**ARTIGO 16.º**

Critérios de Seleção das Candidaturas

- 1. Os critérios de seleção para coworker são:
  - Interesse e mais-valia do projeto para o Concelho da Batalha /região (35%);
  - Inovação, diferenciação do projeto (35%);
  - Enquadramento do projeto nos objetivos do espaço, associados à promoção de uma cultura de empreendedorismo e criação de autoemprego (30%).
- 2. Os critérios de seleção para Coworker Business são:
  - Projeto/empresa com produto ou serviço inovador, sediada no Concelho da Batalha (30%);
  - Potencialidade para a criação de postos de trabalho e emprego qualificado (30%);
  - Sustentabilidade financeira e potencial de crescimento (30%);
  - Contributo para o desenvolvimento económico, social, cultural, turístico e ambiental do Concelho da Batalha (10%);

**ARTIGO 17.º**

Avaliação das Candidaturas

- 1. A avaliação das candidaturas e dos itens de avaliação respetivos será efetuada pela Câmara Municipal da Batalha.
- 2. Antes da decisão final, e se assim for entendido, serão convocados para entrevista os requerentes das candidaturas admitidas.

**ARTIGO 18.º**

Tarifários e Pagamento

- 1. Os custos associados à utilização do espaço I9, nas suas diversas modalidades, são definidas por deliberação da Câmara Municipal.
- 2. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efetuado mensalmente até ao oitavo dia de cada mês através de transferência para a conta bancária do Município da Batalha, de acordo com o IBAN que ficará previsto no contrato de incubação.
- 3. Os custos previstos no n.º 1 poderão ser sujeitos a atualização anual por deliberação da CMB.
- 4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante despacho do Presidente da Câmara, poderão ser isentados os pagamentos previstas no nr. 1.

**ARTIGO 19.º**

Responsabilidades dos Contratantes

- 1. O Município da Batalha não será responsável pela atividade desenvolvida pelos Coworkers, bem como por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos mesmos no espaço, cabendo somente ao Município assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da atividade para que foi aceite e acordada a utilização do Espaço.
- 2. O Município da Batalha não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma,

pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais e financeiras, que constituem encargo dos Coworkers, perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3. Os Coworkers aceitam ser os únicos responsáveis pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município da Batalha, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

4. Caberá ao Município da Batalha definir e disponibilizar o conjunto de Normas de Funcionamento e Regras com o intuito de melhorar o funcionamento do espaço.

5. As atividades desenvolvidas pelos Coworkers devem estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro dos padrões da legalidade, sob sua inteira responsabilidade.

6. A utilização das instalações do “I9 - ESPAÇO DO CONHECIMENTO DA BATALHA” para fins contrários à lei e ao regulamento, incluindo a utilização dos meios informáticos e audiovisuais, confere ao Município da Batalha o direito de resolução do Termo de Aceitação ou do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Coworker.

**ARTIGO 20.º**

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha.

**ARTIGO 21.º**

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

**ARTIGO 22.º**

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento n.º 305/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30/03/2020.

Proposta de tarifas, a que se refere o artigo 18.º da proposta de PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO “I9 - ESPAÇO DO CONHECIMENTO DA BATALHA”

Tipo de Ocupação	Valor mês	Valor ano	
Coworker	€60	€720	
Coworker Business	€80	€960	
Nómadas digitais	Dia €5	Semana €25	Mês €100
Teletrabalho (utilizadores com idade até 35 anos)	Dia €4	Semana €22	Mês €80
Teletrabalho (utilizadores com mais de 35 anos)	Dia €5	Semana €25	Mês €100

Aos preços indicados acresce IVA à Taxa legal em vigor.

**DESPACHO N.º 23/2023/G.A.V.**

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DE MARIA DE FÁTIMA AMARO FERREIRA, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CORRESPONDENTE PERÍODO EXPERIMENTAL

Considerando que:

- Após o termo do procedimento concursal, foi constituída a reserva de recrutamento, nos termos do nº 4 do artigo 30º da Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, esta reserva encontra-se em vigor, pelo que, identificada a necessidade de ocupação de idênticos

postos de trabalho através do despacho emitido em 30 de março de 2023, pelo Sr. Vice-Presidente, Carlos Agostinho Costa Monteiro, deu-se início, nos termos do art.º 38º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à negociação do posicionamento remuneratório das trabalhadoras a recrutar;

– No âmbito desta negociação, ficou acordado entre esta entidade empregadora e a candidata, a seguinte remuneração correspondente à categoria de Assistente Operacional da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação:

– Maria de Fátima Amaro Ferreira, 1.ª posição e nível 5, ~~valor de 761,59€~~.

– O contrato a celebrar compreende, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 49º da LTFP, a realização de um período experimental de 90 dias, que se destina, nos termos do artigo 45º da LTFP, a comprovar se os trabalhadores possuem as competências exigidas pelos postos de trabalho que vão ocupar;

– A perenidade do referido contrato depende da conclusão com sucesso do período experimental, isto é, nos termos do artigo 46º, da LTFP, a atribuição pelo júri especialmente constituído para o efeito, de uma avaliação final não inferior a 12 Valores;

– Do ponto de vista da transparência da referida avaliação, é necessário definir, em momento anterior à execução dos contratos, as aptidões e competências essenciais que as trabalhadoras devem revelar;

Determino que se celebre com Maria de Fátima Amaro Ferreira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 17 de abril de 2023, para exercer as funções de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Educação, sendo esta posicionada na 1ª posição remuneratória, como o acima exposto e sujeita a um período experimental de 90 dias.

Mais determino que:

O júri que acompanhará a trabalhadora durante o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (Chefe de Divisão da DAG)

Vogais: Isabel Marcelino Ferreira (Técnica Superior) e Dina Lopes Carvalho (Assistente Técnico).

A avaliação final integre os seguintes elementos (todos pontuados de 0 a 20 valores):

- a) Qualidade do trabalho
- b) Quantidade de trabalho
- c) Conhecimentos profissionais
- d) Adaptação profissional
- e) Aperfeiçoamento profissional
- f) Iniciativa
- g) Criatividade
- h) Responsabilidade
- i) Relações humanas no trabalho
- j) Espírito de equipa

A avaliação final decorre da seguinte fórmula:  $(a+b+c+d+e+f+g+h+i+j) / 10$

Paços do Município da Batalha, 14 de abril de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

## DESPACHO N.º 15/2023/G.A.P. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e do estatuído no artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, conjugado com o estatuído no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respectiva valoração apli-

cáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha e ao pessoal não docente afecto aos estabelecimentos de ensino públicos de educação pré-escolar e ensino básico, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do Município da Batalha, realizada em 17 de abril de 2023 e constantes dos seguintes anexos, que integram a respectiva acta da reunião:

- Critérios de avaliação por ponderação curricular;
- Critérios de diferenciação de desempenho, no âmbito da aplicação da avaliação por ponderação curricular;
- Fichas de avaliação por ponderação curricular (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional).

A avaliação de desempenho por ponderação curricular, é requerida pelo avaliado, e admitida em sede de reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação, sendo que a aplicação dos critérios constantes do presente despacho, é feita pelos seguintes funcionários:

- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da DAG;
- Isabel Maria da Costa Coelho Santos, Técnica Superior da DAG.

conforme despacho n.º 25/2022/GAP, traduzindo-se na ponderação do currículo do avaliado.

Para assegurar a consideração equilibrada dos vários elementos curriculares, a ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas por critérios previamente deliberados pelo Conselho Coordenador da Avaliação e comunicados a todos os serviços.

Os elementos curriculares a considerar são os seguintes:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A valorização curricular;
- A experiência profissional;
- O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos;
- A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA.

A ponderação dos elementos curriculares é distribuída, por grupo profissional, de acordo com a tabela infra referida

Elementos Curriculares	Ponderações por grupo profissional		
	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
Habilitações académicas e profissionais	15%	20%	20%
Valorização curricular	20%	15%	15%
Experiência profissional	30%	45%	45%
O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA	15%	0%	0%
A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA	20%	20%	20%

Batalha, 11 de abril de 2023

O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação,  
a) Raul Miguel de Castro

### FICHA A – TÉCNICO SUPERIOR

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 15%

AC2 – Valorização curricular – 20%

AC3 – Experiência profissional – 30%

AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA – 15%

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%

– A ponderação curricular final (PC) dos Técnicos Superiores será calculada através da seguinte fórmula:  
 $PC = 0,15AC1 + 0,20AC2 + 0,30AC3 + 0,15AC4 + 0,2AC5$

#### AC1 – Habilitações académicas e profissionais

– São ponderados os seguintes critérios:

1. Nível de escolaridade ou grau académico: ser titular de habilitações literárias e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se inserem ou no cargo que exercem;

2. Formação especializada para a carreira do trabalhador e/ou para o exercício de cargos dirigentes: ser titular de formação especializada e certificada para a carreira do trabalhador e/ou para o exercício de cargos dirigentes, considerando: pós-graduações, diplomas de especialização ministrados por estabelecimentos de ensino superior, pelo INA, CEFA, CCDR's, ou outras entidades reconhecidas para o efeito, e cédulas profissionais para o exercício de carreiras de apoio especializado.

#### AC2 – Valorização curricular

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e competências que contribuam para o desenvolvimento profissional da carreira em que se insere.

– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do organismo.

– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

#### AC3 – Experiência profissional

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado está integrado, contado em anos completos.

#### AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA

– Exercício de cargos dirigentes/chefias ou outros cargos/funções de reconhecido interesse público, nomeadamente:

AC4.1. Cargos dirigente superiores ou intermédios na administração local;

AC4.2. Cargos dirigente superiores ou intermédios em outro organismo público da administração central;

AC4.3. Exercício de cargos de relevante interesse público (não dirigentes da administração local ou central).

#### AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse

que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

**TABELA 1**  
**COMPONENTES DA AVALIAÇÃO**  
**Elementos Curriculares**

A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
<b>AC1 – Habilitações académicas e profissionais</b> Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível ou, tendo nível de habilitação mínima exigível, acrescida de formação especializada e certificada para a carreira do trabalhador ou formação especializada para o exercício de cargos dirigentes = 5 pontos	15%
<b>AC2 – Valorização curricular (VC)</b> Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Sem formação profissional = 1 ponto Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 35 horas = 1 pontos Entre 35 e 60 horas = 3 pontos Mais de 60 horas = 5 pontos	20%
<b>AC3 – Experiência profissional</b> Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	30%
<b>AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA</b> Exercício de cargos dirigentes/chefias ou outros cargos/funções de reconhecido interesse público, nomeadamente: AC4.1. Cargos dirigente superiores ou intermédios na administração local = 5 pontos AC4.2. Cargos dirigente superiores ou intermédios em outro organismo público da administração central = 3 pontos AC4.3. Exercício de cargos de relevante interesse público (não dirigentes da administração local ou central) = 1 pontos	15%
<b>AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA</b> Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA): AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 pontos AC5.2. Participação em 2 projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos AC5.3. Participação em 3 ou mais projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos	20%

**FICHA B – ASSISTENTE TÉCNICO**

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

- AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 20%
- AC2 – Valorização curricular – 15%
- AC3 – Experiência profissional – 45%
- AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%

– A ponderação curricular final (PC) dos Assistentes Técnicos será calculada através da seguinte fórmula:  
 $PC = 0,2AC1 + 0,15AC2 + 0,45AC3 + 0,2AC5$

**AC1 – Habilitações académicas e profissionais**

– Ser titular de habilitações académicas e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se insere ou no cargo que exercem.  
– É ponderado o nível de escolaridade ou grau académico.

**AC2 – Valorização curricular (VC)**

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e/ou em línguas estrangeiras.  
– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições da Organização.  
– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

**AC3 – Experiência profissional**

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado está integrado, contado em anos completos.

**AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA**

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

**TABELA 2**  
**COMPONENTES DA AVALIAÇÃO**  
**Elementos Curriculares**

A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
<b>AC1 – Habilitações académicas e profissionais</b> Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível à data do ingresso na carreira = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 5 pontos	20%
<b>AC2 – Valorização curricular</b> Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 35 horas = 1 pontos Entre 35 e 60 horas = 3 pontos Mais de 60 horas = 5 pontos	15%
<b>AC3 – Experiência profissional</b> Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	45%
<b>AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA</b> Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA): AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 ponto AC5.2. Participação em 2 projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos AC5.3. Participação em 3 ou mais projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos	20%

**FICHA C – ASSISTENTE OPERACIONAL**

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

- AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 20%
- AC2 – Valorização curricular – 15%
- AC3 – Experiência profissional – 45%

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%  
– A ponderação curricular final (PC) dos Assistentes Técnicos será calculada através da seguinte fórmula:  
 $PC = 0,2AC1 + 0,15AC2 + 0,45AC3 + 0,2AC5$

**AC1 – Habilitações académicas e profissionais**

– Ser titular de habilitações académicas e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se insere ou no cargo que exercem.  
– É ponderado o nível de escolaridade ou grau académico.

**AC2 – Valorização curricular (VC)**

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e/ou em línguas estrangeiras.  
– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições da Organização.  
– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

**AC3 – Experiência profissional**

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado está integrado, contado em anos completos.

**AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA**

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

**TABELA 2**  
**COMPONENTES DA AVALIAÇÃO**  
**Elementos Curriculares**

A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
<b>AC1 – Habilitações académicas e profissionais</b> Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível à data do ingresso na carreira = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 5 pontos	20%
<b>AC2 – Valorização curricular</b> Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 7 horas = 1 pontos Entre 7 e 14 horas = 3 pontos Mais de 14 horas = 5 pontos	15%
<b>AC3 – Experiência Profissional</b> Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	45%

<p><b>AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA</b></p> <p>Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA):</p> <p>AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 pontos</p> <p>AC5.2. Participação em 2 projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos</p> <p>AC5.3. Participação em 3 ou mais projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos</p>	<p>20%</p>
--	------------

**DESPACHO N.º 16/2023/G.A.P.**  
 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRIGENTE  
 ENG.ª MARIA FERNANDA RODRIGUES GUAPO,  
 CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – REVOGAÇÃO DO DESPACHO N.º 13/2022/GAP, DE 25/02/2022

Considerando,  
 Que a delegação de competências deve constituir um instrumento de desconcentração administrativa, estando consignados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) princípios gerais que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste ato de delegação, nomeadamente os princípios da desburocratização, da eficiência e o dever de celeridade;  
 Que, para a concretização daqueles conceitos, quer o Código do Procedimento Administrativo, quer o regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro), preconizam a possibilidade da delegação dos poderes funcionais, permitindo ao Presidente da Câmara praticar atos da competência daquela, ou até mesmo subdelegá-los em Vereadores e Dirigentes por sua livre iniciativa, conforme disposições dos artigos 34.º, 36.º e 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sempre que a lei o permita;  
 Que, por deliberação n.º 2023/0166/GAP, tomada em 10 de abril de 2023, a Câmara Municipal deliberou delegar, com a faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal várias competências, nomeadamente as previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente) e melhor identificadas no ponto 1 da alínea B), retificando, por esta via, a deliberação n.º 2021/0452/GAP, tomada pelo executivo municipal em 22/10/2021;  
 Que, a referida delegação de competências implica uma maior assunção de responsabilidades, pelo que se impõe a adoção de mecanismos de agilização e simplificação procedimental que assegurem a eficácia na satisfação das pretensões dos particulares e na prossecução dos fins de natureza pública cometidos ao Município da Batalha;  
 Considerando ainda que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos legalmente previstos;  
**DECIDO**, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na atual redação),  
**A - DELEGAR** na Chefe da Divisão de Obras Municipais, nomeada para o cargo de direção intermédia, em regime de substituição, por meu despacho n.º

08/2022/GAP proferido em 28 de janeiro de 2022, SRA. ENG. MARIA FERNANDA RODRIGUES GUAPO, as seguintes competências:

**1. Competências genéricas:**

- i. Desenvolver e coordenar a organização dos processos inerentes aos fins da unidade orgânica;
- ii. Emitir ordens de serviço, despachos ou instruções relativas a determinações ou providências a tomar na Divisão de Obras Municipais (D.O.M.), incluindo as situações constantes do artigo 115.º do C.P.A.;
- iii. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente de preparação e execução, necessários à decisão no âmbito das atribuições e competências dos respetivos serviços;
- iv. Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir pareceres ou autorizações sobre os pedidos cuja tramitação decorra da D.O.M.;
- v. Declarar extintos os procedimentos administrativos e ordenar o respetivo arquivamento;
- vi. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a procedimentos, requerimentos, petições, queixas, reclamações e exposições;
- vii. Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;
- viii. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos, notificações, comunicações a efetuar por via postal e eletrónica.

**2. Competências próprias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- 2.1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º:
  - i. Dar cumprimento às deliberações da câmara e assembleia municipal sobre assuntos afetos à D.O.M..
- 2.2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:
  - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - ii. Justificar faltas;
  - iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - v. Propor os trabalhadores afetos à D.O.M. para a frequência e participação em ações de formação.
- 2.3 As seguintes competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:
  - i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - ii. Autorizar a passagem de certidões e o fornecimento de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos administrativos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
  - iii. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários à atividade da D.O.M., nomeadamente garantir o cumprimento da fase de audiência dos interessados nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**3. Delegar e Subdelegar as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

- i. Nomeação de um diretor de fiscalização da obra, incluindo a designação do coordenador de segurança - artigo 344.º do CCP e Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- ii. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes do CCP;
- iii. Aprovação do plano de trabalhos ajustado à

- consignação, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro - artigo 361.º n.º 5 do CCP;
- iv. Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- v. Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- vi. Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- vii. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos complementares, de serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372.º e artigo 454.º do CCP;
- viii. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1 do artigo 379.º do CCP;
- ix. Aprovar os Planos de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como os Planos de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (na redação vigente);
- x. Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;
- xi. Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;
- xii. Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP.

Nos termos do disposto no artigo 48.º do C.P.A., o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.  
 Considerando que compete aos titulares de cargos de direção a promoção e adoção da delegação e subdelegação de competências, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada,  
**Mais DECIDO**, autorizar a Chefe de Divisão, Sra. Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo, a subdelegar as competências acima descritas, nos termos legalmente previstos, designadamente para os efeitos constantes no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, em articulação com o disposto no artigo 46.º do C.P.A..  
 O presente despacho revoga os meus despachos n.ºs 13/2022/GAP e 17/2022/GAP, emitidos em 25/02/2022 e 18/03/2022, respetivamente.  
**DETERMINO** ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..  
 Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 11 de abril de 2023  
 O Presidente da Câmara Municipal,  
 a) Raul Miguel de Castro

**DESPACHO N.º 17/2023/G.A.P.**  
 MOBILIDADE INTERNA ENTRE UNIDADES ORGÂNICAS DO TÉCNICO SUPERIOR JOSÉ CARLOS RIBEIRO VIEIRA, ARQUITETO, COM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Considerando,  
 1. Que a gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o

exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

2. Que compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;

3. Que, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

4. Que o Instituto da mobilidade está previsto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor;

5. Que a mobilidade pode operar-se entre unidades orgânicas (do mesmo mapa de pessoal), por decisão do órgão ou serviço, sendo dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 94.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LTFP;

6. Que se entende por conveniente o reajustamento de recursos dos recursos humanos existentes em alguns serviços municipais, incrementando, desta forma, o desenvolvimento de tarefas em alguns setores de atividade, tendo como objetivo primordial a prestação de serviços mais eficazes, eficientes e de maior qualidade;

7. Que, a revisão ao mapa de pessoal do Município da Batalha para o ano de 2023, aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada a 13 de fevereiro de 2023 (Del. n.º 2023/079/GAV), prevê o preenchimento de um posto de trabalho não ocupado, de técnico superior na área de Arquitetura, para o Gabinete Técnico de Projetos da Divisão de Obras Municipais;

8. Que a chefia da Divisão de Obras Municipais (DOM), manifestou a necessidade da ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal para o ano de 2023, na área da arquitetura, para o Gabinete Técnico de Projetos, daquela divisão;

9. Que em 28/05/2018 o trabalhador José Carlos Ribeiro Vieira outorgou com o Município da Batalha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo-lhe sido atribuída a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área de arquitetura, para desempenhar as funções cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP:

ANEXO  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º)

Caracterização das carreiras gerais

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Grau de complexidade funcional	Número de postos remuneratórios
Técnico superior, . . . . .	Técnico superior, . . . . .	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão (Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.	3	14

10. Que atualmente o referido trabalhador se encontra a exercer funções na Divisão de Ordenamento do Território (DOT), possui experiência na conceção de projetos, podendo, por isso, integrar o Gabinete Técnico de Projetos afeto à Divisão de Obras Municipais, evitando assim o recrutamento de um técnico para preenchimento do posto de trabalho com o conteúdo funcional necessário, em cumprimento do princípio da boa administração, a qual se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade na organização dos serviços públicos;

11. Que o n.º 2 da clausula segunda do predito contrato de trabalho dispõe que «O Trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no Mapa de Pessoal para o Setor Técnico de Urbanização e Edificação da Divisão

de Ordenamento do Território, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.»;

12. Que dispõe ainda o n.º 3 da citada clausula segunda que «A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.»;

13. Que o referido trabalhador ficará afeto ao Gabinete Técnico de Projetos da Divisão de Obras Municipais, competindo o desempenho das tarefas melhor identificadas no artigo 50.º do Regulamento Interno de Serviços e respetivo Organograma, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2023 (Regulamento n.º 67/2023), entre as quais:

- Colaborar e apoiar as restantes divisões no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na área do desenho;
- Elaborar, para execução dos planos traçados e das estratégias definidas, a realização das obras que a Câmara entenda executar, bem como estudos e projetos que se revelem necessários à sua concretização;
- Colaborar no estudo e conceção dos equipamentos e mobiliários urbanos a implantar;
- Colaborar e projetar o aspeto gráfico das ações e iniciativas desenvolvidas ou patrocinadas pela Câmara Municipal;

Assim, sustentada a conveniência para o interesse público, DETERMINO, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- Que se opere a mobilidade interna do Técnico Superior, José Carlos Ribeiro Vieira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a exercer funções de arquiteto no Serviço de Urbanização e Edificação da Divisão de Ordenamento do Território, para o Gabinete Técnico de Projetos da Divisão de Obras Municipais, onde passará a exercer as funções inerentes à categoria de que é titular e melhor identificadas no ponto 13 do presente despacho;
- Que o trabalhador mantenha a remuneração que já vem auferindo, nomeadamente, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da Tabela Remuneratória Única, ~~correspondente ao posto 14~~;
- Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos à data de 1 de maio do corrente ano;
- Que seja dado conhecimento do presente Despacho ao trabalhador em referência, respetiva chefia, sendo ainda publicitado nos locais habituais, nomeadamente na página eletrónica do Município da Batalha, nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 24 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## EDITAL N.º 09/2023/G.A.P.

EMPREENHIMENTO DE CARÁCTER ESTRATÉGICO – PROCESSO 06/2023/8 HBC II – PEÇAS AUTO LDA.

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicado pelo aviso n.º 9808/2015 de 28 de agosto, com as posteriores alterações, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 13 de março de 2023, deliberou proceder à abertura de um período de

discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, pelo período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente aviso no Diário da República. Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento carácter estratégico, estarão disponíveis para consulta na página eletrónica oficial do Município da Batalha, no site [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), ou no balcão de atendimento da Divisão de Ordenamento do Território, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do prazo atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e realizadas por uma das seguintes formas:

apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha ou por via eletrónica para [geral@cm-batalha.pt](mailto:geral@cm-batalha.pt).

Para constar, publicita-se o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado na 2.ª Série de Diário da República e na imprensa.

Paços do Município da Batalha, 05 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

## EDITAL N.º 10/2023/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 27 de março de 2023.

Paços do Município da Batalha, 05 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Processos de Obras Particulares Despachados		Tomou conhecimento
Ciclovia Urbana, Bikeshering e Interface multimodal (PAMUS) - Execução de interface multimodal" (retificação de peças do procedimento) - Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara emitido em 06/03/2023		Tomou conhecimento
Construção da Escola Pré-Primária da Golpilheira – Auto de Receção Definitiva – Tática	Aprovado	Unanimidade
Reposição de Pavimentos, Valetas e Passeios nas Freguesias   2022" Lote 1 – Freguesia da Batalha e Freguesia da Golpilheira" - Trabalhos a menos 1	Aprovado	Unanimidade
Requalificação da Rua Nossa Senhora do Fetal - Auto de Receção Provisória	Aprovado	Unanimidade
Construção de Creche Municipal -Trabalhos a menos 3	Aprovado	Unanimidade
XXXI FIABA – Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural – 2023	Aprovado	Unanimidade
Programa Tradição Cultural do Concelho da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Atribuição de Auxílios Económicos – Ação Social Escolar 2022-2023	Aprovado	Unanimidade

Constituição de Fundo de Maneio – Biblioteca Municipal José Travaços Santos	Aprovado	Unanimidade
Constituição de Fundo de Maneio – Piscinas Municipais da Batalha	Aprovado	Unanimidade
Suplemento de pensosidade e insalubridade – Assistente Operacional-(Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro)	Aprovado	Unanimidade
Projeto de decisão da ERSAR sobre o Período Regulatório 2022-2024 -Proveitos permitidos totais e tarifas reguladas para o período regulatório 2022-2024 da Valorlis – Decisão O-001866/2023	Tomou conhecimento	
Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Curso Auxiliar de Ação Educativa) a outorgar entre o Município e a SHT – Schoolhouse, Lda. – School House Batalha	Aprovado	Unanimidade
Funcionamento dos serviços do IRN - Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel da Batalha” - recrutamento de pessoal no âmbito de eventual celebração de Contrato interadministrativo de Colaboração	Aprovado	Unanimidade
Atribuição de apoio não financeiro às entidades concelhias com respostas sociais de apoio à população idosa	Aprovado	Unanimidade
“Piscinas + Eficientes - Eficiência Energética Piscinas Municipais” – Correção de lapso de escrita no Relatório Final de Adjudicação aprovado pela Deliberação de Câmara n.º 2022/0555/D.O.M. de 19 de dezembro de 2022	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de Colaboração a outorgar entre ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha e o Município da Batalha – Projeto “Hortas da Vila da Batalha”.	Aprovado	Unanimidade
Programa de apoio ao acesso à Habitação a Custos Controlados (HCC) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	Aprovado	Unanimidade

### EDITAL N.º 11/2023/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 10 de abril de 2023.

Paços do Município da Batalha, 12 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Construção do Centro Educativo da Freguesia de São Mamede - Alteração do Revestimento do Pavimento do Espaço Exterior - Receção Definitiva da Obra	Aprovado	Unanimidade
Construção do Centro Educativo da Freguesia de São Mamede - Receção Definitiva da Obra	Aprovado	Unanimidade
Construção do Centro Educativo da Freguesia de São Mamede - Alteração de Infraestruturas e Pórtico de Entrada - Receção Definitiva da Obra	Aprovado	Unanimidade

Reposição de Pavimentos, Valetas e Passeios nas Freguesias  2022   Cantinho do Moinho Velho, Travessa da Feliciane e Largo da Praça da Fonte - Auto de Receção Provisória	Aprovado	Unanimidade
“Edifício “Casa da Obra” – Arranjos Exteriores”	Aprovado	Unanimidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 8, Modificação ao PPI e AMR n.º 8.	Tomou conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 9, Modificação ao PPI e AMR n.º 9.	Tomou conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 10, Modificação ao PPI e AMR n.º 10.	Tomou conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 11, Modificação ao PPI e AMR n.º 11.	Tomou conhecimento	
Atribuição de Auxílios económicos – Ação Social Escolar 2022-2023	Aprovado	Unanimidade
Programa Municipal para Atribuição de Participação de Medicamentos - renovação para o ano de 2023.	Aprovado	Unanimidade
Programa CRESCER MAIS – Apoio à mensalidade da Creche – valor máximo e atribuição de apoios 2022/2023	Aprovado	Unanimidade
Atribuição de Bolsas de Estudo 2022/2023	Aprovado	Unanimidade
Batalha   Valor da Renda 2023 do Contrato de Concessão BT + Valor Renda 1º Trimestre	Tomou conhecimento	
Inventário Municipal (Abates) - 2022	Aprovado	Unanimidade
Prestação de Contas – Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão – Ano de 2022	Aprovado	Unanimidade
Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal – Aditamento à Deliberação n.º 2021/0452/GAP, de 22/10/2021;	Aprovado	Unanimidade
Anulação e Abertura de procedimentos concursais de recrutamento para cargos de direção intermédia de 2º grau – Quatro Chefes de Divisão	Aprovado	Unanimidade
Acordo de delegação de competências no Agrupamento de Escolas da Batalha no domínio da educação – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro	Aprovado	Unanimidade
Proposta de Programação de Férias da Páscoa no MCCB	Aprovado	Unanimidade
Área de Reabilitação Urbana do Reguengo do Fetal – proposta de delimitação de delimitação da 2ª alteração	Aprovado	Unanimidade

### EDITAL N.º 12/2023/G.A.P.

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária, no próximo dia 17 de abril (segunda-feira), pelas 15h00, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM da Batalha e o Estabelecimento de Medidas Preventivas;
2. 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM da Batalha –Proposta de Plano para Abertura do Período de Discussão Pública;
3. Programa “Batalha Anima Verão ATL 2023;

4. Proposta de alteração ao Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – Aprovação Final.

Paços do Município da Batalha, 13 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

### EDITAL N.º 13/2023/G.A.P.

CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Em aditamento ao Edital nº 12/2023/GAP, publicado em 13-04-2023, no portal municipal em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>, torna público que a reunião extraordinária, agendada para o próximo dia 17 de abril (segunda-feira), pelas 15h00, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, é pública, destinada exclusivamente à discussão dos seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM da Batalha e o Estabelecimento de Medidas Preventivas;
2. 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM da Batalha –Proposta de Plano para Abertura do Período de Discussão Pública;
3. Programa “Batalha Anima Verão ATL 2023;
4. Proposta de alteração ao Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – Aprovação Final.

Paços do Município da Batalha, 14 de abril de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

### EDITAL N.º 14/2023/G.A.P.

LIMPEZA E CORTE DE ÁRVORES EM CAMINHOS MUNICIPAIS E EM REDOR DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CALVARIA DE BAIXO

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público o seguinte:

Nos termos das competências previstas no n.º 1 do art. 15º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, com a norma transitória do art. 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13/10 e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Município da Batalha vai proceder à limpeza e manutenção numa faixa de 10 m para cada lado dos caminhos municipais, definidos em plantas que podem ser consultadas na Câmara Municipal da Batalha, bem como numa faixa de 30 m em redor do Reservatório da Calvaria de Baixo. Esta intervenção consiste na limpeza de matos e vegetação diversa, bem como o abate das árvores que não estejam a cumprir a distância entre copas prevista na legislação em vigor, ou que apresentem risco de queda ou obstrução para a via pública.

Assim, alertam-se todos os proprietários confinantes com os caminhos municipais alvo de intervenção, bem como dos terrenos em redor do Reservatório da Calvaria de Baixo, que devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível. O material lenhoso que resultar do abate de árvores e que tiver valor comercial será deixado no local durante 10 dias úteis para recolha por parte dos proprietários. Após este prazo, o material será transportado para um carregadouro a definir pelo Município da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas), ou através do número

de telefone 244769110, email geral@cm-batalha.pt  
E para constar se passou o presente Edital que aqui  
é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 24 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

## EDITAL N.º 15/2023/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA  
CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara  
Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e  
em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regi-  
me Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei  
n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das delibe-  
rações tomadas por esta Câmara Municipal na sua  
reunião de 17 de abril de 2023.

Paços do Município da Batalha, 24 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,  
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Delibe- ração tomada	Resultado da votação
Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM da Batalha e o Estabelecimento de Medidas Preventivas	Aprovado	Unanimidade
2ª Alteração à 1ª revisão do PDM da Batalha – Proposta de Plano para Abertura do Período de Discussão Pública	Aprovado	Majoria
Programa “Batalha Anima Verão ATL 2023”	Aprovado	Unanimidade
Proposta de alteração ao Regulamento Interno do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha – Aprovação Final	Aprovado	Unanimidade



BATALHA  
MUNICÍPIO

